



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Em circunstâncias tais, impõe-se a *PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA*, nos exatos termos em que foi oferecida, por seus jurídicos fundamentos.

CONCLUSÃO

A C O R D A M os Auditores da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Espírito Santo, à *unanimidade*, conhecer da denúncia e *por maioria de votos*, julgá-la *PROCEDENTE* em todos os seus termos, para, com fundamento no artigo 214 e § 1º do CBJD, impor à denunciada *ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO MATEUS* a perda de SEIS (06) PONTOS, sendo 03 (três) decorrentes do número máximo de pontos atribuídos em caso de uma vitória, e 03 (três) pontos decorrentes da vitória obtida, que não serão computados, bem como no pagamento da multa de R\$500,00 (quinhentos reais), que deverá ser recolhida no prazo de TRÊS (03) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, em tudo observado o disposto no artigo 183 do CBJD, concurso formal, vencido o Auditor *Dr. Antônio Lucio Ávila Lobo*, que decidiu pela *absolvição* da Denunciada. Quanto à pena de multa o Auditor Relator *Dr. Winicius Masotti* decidiu pela aplicação de R\$1.000,00 (um mil reais), enquanto ao Auditor Presidente *Dr. Fioravante Dellaqua*, em seu voto divergente, neste particular, decidiu pela aplicação de R\$500,00 (quinhentos reais), prevalecendo, na hipótese, a pena que mais beneficiou à Denunciada, ou seja, R\$500,00 (quinhentos reais).

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2015.


FIORAVANTE DELLAQUA
Presidente da CD/TJD/ES